



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

<http://camarapalmatal.pr.gov.br/diariooficial/index>

Câmara Municipal de Palmital/PR.

CNPJ 77.778.660/0001-22

Em conformidade com a Lei Complementar Estadual nº 137/2011 e
Lei Municipal nº 1.124/2019

Edição Nº 077

Ano 2020

26/Maio/2020

Página 04

DECRETO LEGISLATIVO Nº 08/2020

ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 604/19 - Primeira Câmara

Autoria: Tribunal de Contas do Estado do Paraná

EMENTA: Prestação de contas de Prefeito – Resultado financeiro deficitário de contas não vinculadas (6,17% para o exercício e acumulado de 8,15%). Ausência de comprovação de busca pelo equilíbrio das contas. Irregularidade – Injustificado incremento no endividamento nos últimos oito meses do mandato. Ofensa ao disposto no art. 42, da LRF. Irregularidade – Não comprovação do pagamento de aportes para cobertura do déficit atuarial. Irregularidade – Despesas com publicidade institucional realizadas no primeiro semestre em montante superior à média dos gastos no primeiro semestre dos três últimos anos que antecedem o pleito. Gastos inferiores aos efetuados no exercício imediatamente anterior, além de que a média é influenciada por gastos irrigários em dois dos exercícios considerados. Ofensa mais formal que material à regra do art. 73, VII, da Lei 9504/97. Ressalva – Publicação incompleta de RREOs. Ressalva – Parecer Prévio pela irregularidade das contas, com ressalvas.

O Presidente da Câmara Municipal de Palmital Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base nos arts. 61 e 70 da Lei Orgânica do Município c/c com o art. 169, II do Regimento Interno desta Casa de Leis, e art. 31 da Constituição Federal, considera e decreta o seguinte:

Considerando o Parecer exarado pela Comissão Permanente de Finanças e Orçamento desta Casa Legislativa, recomendando ao Plenário pela Irregularidade das contas, com ressalvas do Acórdão de Parecer Prévio nº 604/19, emitido Pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná relativo as contas do Poder Executivo Municipal, exercício financeiro de 2016.

Considerando ainda, o que dispõe o art. 31 da Constituição Federal e o art. 70 da Lei Orgânica deste Município.

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e o Presidente da Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º- Fica **APROVADO** o Projeto de Decreto Legislativo Nº 001/2020, com base no Acórdão nº 604/19 referente ao Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, exarado junto aos autos do processo nº 236215/17 do TCE/PR, ficando desta forma **APROVADAS** as Contas do Executivo Municipal de Palmital, relativas ao exercício financeiro de 2016 de responsabilidade dos senhores João Roberto Sartori Adão e Darci José Zolandek.

Art. 2º- Fica concedida a quitação ao ex Prefeito **Darci José Zolandek**, então ordenador de despesas do exercício de 2016, por todos os atos praticados no exercício financeiro, devendo ser expedida a certidão de quitação.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Palmital, aos 26 dias do mês de maio de 2020.

José Jonival Leal
Vereador - Presidente

E-mail: camarapalmatalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1001 – Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 33657-1277
CEP: 85270-000 – Palmital – Paraná



PALMITAL CAMARA
DE VEREADORES
77.778.660/0001-22

Emitido por: AC
Certisign RFB G5

Data: 26/05/2020

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software Bry Signer ou o verificador de sua preferência.